



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 630 DE 09 DE NOVEMBRO 2017.

"Dispõe sobre a Organização da Administração Pública Municipal, estabelece suas estruturas, princípios e diretrizes e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACRELÂNDIA FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Acrelândia- Acre aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
CAPÍTULO ÚNICO
DAS NORMAS GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a reestruturação administrativa da Administração Pública Municipal, nos aspectos referentes à estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, bem como aos seus princípios e diretrizes.

Art. 2º Constitui objetivo principal da presente Lei contribuir para o aprimoramento e agilidade dos serviços públicos locais, em perfeita harmonia com as legislações federal e estadual.

Art. 3º A Administração Pública Municipal, para os fins desta Lei, compreende os órgãos integrantes da administração direta do Poder Executivo com a finalidade de atender ao interesse coletivo.

Art. 4º O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito com assessoramento superior dos Secretários e Assessores Municipais.

Art. 5º O Prefeito e os dirigentes dos órgãos, de que trata o artigo anterior, exercem as atribuições de suas competências constitucionais, legais e regulamentares, visando à promoção do desenvolvimento sócio-econômico do Município, do bem-estar da comunidade, da qualidade do meio ambiente e do fortalecimento da identidade da população do Município em estreita articulação com os demais poderes.

Art. 6º A Administração Direta é exercida pelos seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Secretarias Municipais.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

TÍTULO II

Dos Princípios Básicos e Fundamentais da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 7º A administração direta do Poder Executivo obedecerá, em sua atuação, aos princípios da legalidade, motivação, proporcionalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, eficácia, efetividade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, trabalho coletivo e cooperativo e participação social.

Parágrafo único. A publicidade será assegurada pela publicação de seus atos no órgão oficial do Estado, podendo, em caso de atos não normativos, serem resumidos e divulgados pelo site oficial da Prefeitura Municipal.

Art. 8º A Administração Pública Municipal, além da atividade de execução, comportará as seguintes funções fundamentais:

- I - planejamento;
- II - coordenação;
- III - delegação de competência;
- IV - controle;
- V - supervisão.

Art. 9º Compete ao Chefe do Poder Executivo o estabelecimento de planos, programas e projetos, critérios e normas, que os servidores, responsáveis pela execução, deverão seguir no desempenho de suas atribuições.

Parágrafo único. As ações previstas nos instrumentos básicos de planejamento da Administração Pública Municipal serão organizadas e desenvolvidas por programas, cujo planejamento e gestão competirão a equipes de coordenação nomeadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 10. As unidades setoriais executarão funções de administração das atividades específicas e auxiliares de cada Secretaria, organizadas dentro dos princípios estabelecidos nesta Lei.

Seção I
Do Planejamento

Art. 11. O planejamento será organizado como função sistêmica, abrangendo a integralidade da estrutura do Poder Executivo Municipal.

Art. 12. O Sistema de Planejamento compreende o órgão central, os núcleos setoriais, o processo, o método e os instrumentos básicos de planejamento.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O Órgão Central de Planejamento tem a competência específica de coordenação do processo de planejamento, acompanhamento e avaliação.

Art. 13. Os Núcleos Setoriais de Planejamento definem-se como equipes de planificação descentralizadas e flexíveis, dos diversos órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 14. O Sistema de Planejamento reger-se-á pelo método de planificação estratégica, envolvendo participação popular sistemática e organizada.

Art. 15. Os instrumentos básicos de planejamento, acompanhamento e avaliação municipal são os seguintes:

I - Plano Plurianual (PPA);

II - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

III - Lei Orçamentária Anual (LOA).

Parágrafo único. O Plano Plurianual servirá como referência normativo-estratégica, de longo prazo, para todo o planejamento municipal.

Art. 16. Anualmente, será revisto o Plano Plurianual e serão elaborados a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Toda atividade administrativa ajustar-se-á à programação do executivo municipal e será executada sempre em consonância com a programação financeira de desembolso.

Seção II
Da Coordenação

Art. 17. Os órgãos e as equipes multisetoriais que realizam as atividades do Poder Executivo Municipal, especialmente as de elaboração e de execução dos planos, programas e projetos, de forma sistêmica, serão em todos os níveis objeto de permanente coordenação, mediante atuação da coordenação dos programas setoriais, das chefias individuais, consultas e reuniões com as chefias subordinadas tecnicamente, inclusive com a participação dos dirigentes das entidades vinculadas, quando for o caso.

§ 1º A coordenação normativa e estratégica realizar-se-á no nível superior da Administração Pública Municipal, através de reuniões de Secretários, presididas pelo Prefeito ou Vice-Prefeito ou pela autoridade por estes designada.

§ 2º A coordenação no nível operacional realizar-se-á em nível superior e intermediário por meio de reuniões com os coordenadores de programas e projetos, presididas pelo Prefeito ou Vice-Prefeito, e oficinas das equipes de programas e projetos pelos seus coordenadores respectivos.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º Os órgãos de que trata o *caput* deste artigo articular-se-ão com organismos federais e estaduais que exerçam atividades similares, para conjugação de esforços, visando à redução de custos, otimização de uso dos recursos e ampliação de investimentos.

Seção III
Da Delegação de Competência

Art. 18. A delegação de competência será utilizada como instrumento de desconcentração administrativa, com o objetivo de assegurar maior eficiência, eficácia e efetividade às ações.

Parágrafo único. O ato de delegação de competência indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.

Art. 19. É facultado ao Prefeito delegar competência para a prática de atos administrativos, nos limites dispostos na Lei Orgânica Municipal.

Seção IV
Do Controle

Art. 20. O controle das atividades da Administração Pública Municipal deverá ser exercido em todos os setores e níveis, compreendendo:

I - acompanhamento dos processos em execução e avaliação permanente dos resultados alcançados, dos benefícios sociais e a verificação das normas gerais que regulam o exercício das atividades;

II - controle da aplicação dos recursos financeiros e da guarda de documentos contábeis;

III - controle e guarda de documentos administrativos, dos bens móveis e imóveis do patrimônio municipal.

Art. 21. Compete, às Secretarias Municipais, controlar a execução dos programas de trabalho e as normas que regem as atividades específicas de cada órgão ou entidade subordinada ou vinculada.

Subseção I
Do Controle Interno

Art. 22. O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal visa à avaliação da ação governamental, da gestão dos administradores públicos municipais e da aplicação dos recursos públicos por entidades de Direito Privado, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

X



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 23. O Sistema de Controle Interno compreende o Órgão Gestor e as Unidades de Controle Interno da Administração Pública.

Art. 24. O controle interno das atividades da Administração Pública Municipal deverá ser exercido em todos os órgãos e níveis, compreendendo, particularmente:

I - o acompanhamento dos processos em execução e avaliação permanente dos resultados alcançados, dos benefícios sociais e a verificação das normas gerais que regulam o exercício das atividades;

II - o controle da aplicação dos recursos financeiros e da guarda de documentos contábeis;

III - o controle e guarda de documentos administrativos, dos bens móveis e imóveis do patrimônio municipal.

Art. 25. Compete às Secretarias Municipais controlar a execução dos programas de trabalho e as normas que regem as atividades específicas de cada órgão ou entidade subordinada ou vinculada, nos termos previsto no Sistema do Controle Interno Municipal disciplinado por Decreto Municipal.

Subseção II
Do Controle Social

Art. 26. O controle social dos órgãos e entidades estatais é exercido pela sociedade civil, por meio da participação nos processos de planejamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações da gestão pública e na execução das políticas e programas públicos.

Parágrafo único. O controle social visa ao aperfeiçoamento da gestão pública, a legalidade, a efetividade das políticas públicas e a eficiência administrativa.

Seção V
Da Supervisão

Art. 27. Os órgãos da Administração Pública Municipal direta estão sujeitos à supervisão do Secretário Municipal competente, exceto os submetidos à supervisão direta do Prefeito.

Art. 28. A supervisão do Secretário Municipal dar-se-á através do acompanhamento da execução das atividades subordinadas ou vinculadas, sem prejuízo das disposições legais, mediante adoção das seguintes medidas:

I. assegurara aplicação das normas legais;

II. promovera execução dos planos, programas, projetos e atividades do Poder Executivo Municipal;

X



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

- III. assegurar a prática dos princípios básicos e fundamentais contidos nesta Lei;
- IV. acompanhar as ações dos órgãos supervisionados e harmonizar sua atuação com os demais;
- V. acompanhar a atuação administrativa dos órgãos e das chefias supervisionadas;
- VI. acompanhar a execução dos programas, com observância das normas que regulamentam a atividade específica do órgão executor;
- VII. participar ativamente da coordenação e acompanhar os custos e benefícios globais dos programas multissetoriais;
- VIII. fornecer, ao órgão competente, os elementos necessários à prestação de contas do exercício financeiro;
- IX. executar ou proceder ao acompanhamento e avaliação da implementação do plano de governo municipal, dos programas multissetoriais e setoriais, do orçamento anual e plurianual.

TÍTULO III
DAS DIRETRIZES ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 29. A Administração Pública Municipal cumprirá as disposições desta Lei e as seguintes diretrizes básicas:

I. Racionalização e contenção de gastos públicos através de:

- a) Racionalização e controle do pagamento dos servidores da Administração Municipal, inclusive dos inativos e pensionistas;
- b) Utilização de controle interno, nas áreas de pessoal, material, patrimônio e financeiro;
- c) Criação e aplicação de critérios regeadores de cálculos de vantagens pecuniárias a serem concedidas aos servidores;
- d) Padronização das especificações do material utilizado pelo setor público, comum a todos os órgãos e entidades;
- e) Implantação do cadastro geral dos bens móveis do Município.

II. Implantação de política de recursos humanos, compreendendo:

- a) Implementação de capacitação, treinamento e desenvolvimento do servidor;
- b) Implantação do cadastro de servidores ativos.

III. Racionalização da estrutura da Administração Pública Municipal, especialmente, no que diz respeito a:

X



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

- a) Verificação da superposição de atividades administrativas, para efeito de fusão, transformação ou extinção de setores;
- b) Instituição de novos setores, após estudos técnicos fundamentados, autorizados pelo setor competente;
- c) Desburocratização e racionalização dos serviços e procedimentos do setor público;
- d) Implantação de mecanismos eficientes de acompanhamento e controle da produtividade de entidades pertencentes ou vinculadas ao Município;
- e) Criação de critérios determinantes das lotações de pessoal nos setores da Administração Pública Municipal.

Art. 30. Os atos administrativos, unilaterais e bilaterais, deverão ser elaborados com a indicação do dispositivo legal ou regulamentar, autorizador de sua expedição.

§ 1º A validade e eficácia dos atos administrativos bilaterais e unilaterais, de efeitos externos, dependem de publicação em veículo oficial de imprensa.

§ 2º Os contratos, convênios, ajustes e acordos administrativos, bem como suas respectivas alterações, deverão ser publicados, em extratos, com a indicação resumida dos elementos indispensáveis à sua validade.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E, DA CONTABILIDADE E DO CONTROLE INTERNO

Art. 31. A Secretaria Municipal responsável pela administração financeira e contábil do Município respeitará as seguintes diretrizes básicas:

- I. gerenciamento dos recursos financeiros do Município e sua respectiva contabilização;
- II. elaboração da programação financeira do Município;
- III. elaboração da prestação de contas anual do Município, a ser submetida à aprovação da Câmara Municipal;
- IV. estruturação de normas gerais da administração financeira e contábil;
- V. supervisão das prestações de contas dos recursos utilizados pelos programas da administração;
- VI. controle do recolhimento das receitas próprias, bem como as transferências federais e outras receitas que possam ser atribuídas ao Município;
- VII. acompanhamento da execução orçamentária e financeira;
- VIII. controle da dívida fundada do Município e a guarda de títulos e valores de propriedade ou responsabilidade do Município;
- IX. promoção da inspeção contábil do Município.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

TÍTULO IV
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 32. A organização básica da administração direta do Poder Executivo, nos termos do artigo 6º, atendidas as suas peculiaridades, compreende:

- I. em nível de decisão superior, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, no desempenho de suas funções institucionais e administrativas;
- II. em nível de decisão colegiada, os Conselhos, com respectivas funções regimentais; em nível de gerência superior, as Coordenadorias com a função de implantação e execução das políticas concernentes às suas áreas de atuação.
- III. em nível de administração sistêmica, as unidades ou núcleos setoriais dos setores, os quais desempenham as funções de controle e gerência concernentes aos meios administrativos necessários ao funcionamento regular de suas pastas;
- IV. em nível de execução programática, as unidades setoriais responsáveis pela atividade fim de cada órgão;

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO

Art. 33. O Poder Executivo Municipal compõe-se da seguinte estrutura organizacional básica:

I - Governadoria Municipal:

1. Direção

1.1. Gabinete do Prefeito

1.2. Gabinete do Vice-Prefeito

2. Órgãos de Assessoria:

2.1. Secretaria Municipal da Casa Civil – CASA CIVIL

2.1.1 – Diretoria de Controle Interno – DCI

3. Órgão de atuação jurídica:

3.1. Procuradoria-Geral do Município – PROJURI

4. Órgãos instrumentais:

4.1. Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF

4.2. Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

5. Órgãos substantivos:
- 5.1. Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo - SEMOTUR
 - 5.2. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - SEME
 - 5.3. Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA;
 - 5.4. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEMAM
 - 5.5. Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA E DESDOBRAMENTOS DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA
ADMINISTRAÇÃO

Art. 34. As unidades da Administração Pública Municipal ficam classificadas com as seguintes denominações e ordem:

- I - Prefeito;
- II - Vice-Prefeito;
- III - Secretaria;
- IV - Procuradoria;
- V - Controle Interno;
- VI - Diretoria;
- VII - Coordenadoria;
- VIII - Seção.

CAPÍTULO IV
DA GOVERNADORIA MUNICIPAL

Art. 35. A Governadoria Municipal é o conjunto de setores auxiliares do Prefeito, direta e imediatamente a ele subordinado, com as competências definidas nesta Lei.

Seção I

Art. 36. Aos órgãos integrantes da Governadoria Municipal e as Secretarias Municipais, dentre outras atribuições, compete:

I - GABINETE DO PREFEITO:



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

- a) prestar assistência e assessoramento direto ao Prefeito em assuntos de seu expediente particular e de gabinete;
- b) prestar assessoramento técnico ao Prefeito, através de setor específico;
- c) secretariar todos os serviços atinentes ao Chefe do Poder Executivo;
- d) executar a coordenação das ações de relações públicas do Município, bem como a execução das atividades protocolares e do cerimonial oficial;
- e) encaminhar, monitorar e recepcionar os expedientes encaminhados ao Vice Prefeito e dar cumprimento às ordens e determinações dele emanadas, observando fluxos e prazos.

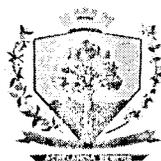
II - GABINETE DO VICE PREFEITO:

- a) prestar assistência e assessoramento direto ao Vice Prefeito em assuntos de seu expediente;
- b) encaminhar, monitorar e recepcionar os expedientes encaminhados ao Vice Prefeito e dar cumprimento às ordens e determinações dele emanadas;
- c) secretariar todos os serviços atinentes ao Vice Prefeito.

III - SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL – CASA CIVIL

- a) Assistir o Prefeito nas suas funções político-administrativas, cabendo-lhe especialmente o assessoramento para os contatos com os demais poderes e autoridades locais e de outros municípios;
- b) responder pela coordenação e arquivamento de leis, decretos e portarias;
- c) supervisionar a seção de protocolo e a coordenação de gabinete;
- d) proceder à realização do cerimonial em todas as atividades da municipalidade;
- e) manter atualizada a agenda do Prefeito;
- f) manter organizados os documentos recebidos, e controlados os expedidos;
- g) redigir e expedir documentos de interesse do Gabinete do Prefeito;
- h) executar outras atividades correlatas e compatíveis;
- i) prestar assessoramento em assuntos relacionados com a imprensa e demais órgãos de comunicação;
- j) zelar pela imagem do Governo Municipal e promover na área de sua competência, novas formas de comunicação interna e com a sociedade civil;
- k) realização do cerimonial em todas as atividades da municipalidade;

X



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

- l) elaborar informativo periódico da Prefeitura e divulgar campanhas sociais e ambientais;
- m) planejar e implementar todas as atividades informativas de interesse dos órgãos da municipalidade;
- n) representar a Prefeitura nos meios de comunicação;
- o) criar e coordenar programas para divulgação das atividades da Prefeitura em emissoras de rádio, televisão e jornais escritos;
- p) auxiliar o Prefeito e demais secretarias na elaboração de textos e ou pronunciamentos;
- q) participar de todas as atividades sócio-culturais realizadas pela Prefeitura.

IV - DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO – DCI:

- a) assistir direta e indiretamente ao Prefeito quanto aos assuntos que, no âmbito do Poder Executivo, sejam relativos à salvaguarda do patrimônio público e ao incremento da transparência da gestão, por meio das atividades de controle interno;
- b) avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo, acompanhando e fiscalizando a execução orçamentária;
- c) avaliar a ação governamental e a gestão dos administradores públicos municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira e patrimonial;
- d) fiscalizar o cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- e) comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos e examinar os resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos da Administração Pública Municipal;
- f) verificar a exatidão e a regularidade das contas e a boa execução do orçamento, adotando medidas necessárias ao seu fiel cumprimento;
- g) realizar auditorias preventivas, nas áreas contábeis, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional;
- h) avaliar periodicamente os relatórios de execução, visando evitar erros, fraudes e desperdícios;
- i) expedir normas compatíveis com os serviços de auditoria e controle;
- j) apoiar o controle externo na sua missão institucional.

X



**ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

V - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PROJURI:

- a) representar ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicial, a fazenda municipal ou a administração direta;
- b) elaborar estudos relativos à legislação municipal, de iniciativa ou competência do Prefeito;
- c) orientar o Cadastro de Bens Patrimoniais de Imóveis do Poder Público Municipal;
- d) orientar os órgãos da administração direta na instauração de correições, sindicâncias e inquéritos administrativos;
- e) orientar, dirigir e executar os serviços de natureza jurídica;
- f) promover a cobrança judicial da dívida ativa municipal;
- g) prover as demais atribuições previstas na Lei Orgânica do município.

VI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF:

- a) estabelecer diretrizes e normas, e coordenar, planejar, e controlar o Sistema de Administração Geral, Recursos Humanos, Material, Arquivo e Patrimônio;
- b) estabelecer diretrizes e normas concernentes aos serviçosmeio, necessários ao funcionamento da administração direta;
- c) estabelecer diretrizes, propor normas para gerenciamento e realização da folha de pagamento dos servidores do Município, sob sua responsabilidade na forma da legislação em vigor;
- d) formular, promover e executar as políticas de valorização e qualificação profissional dos servidores municipais;
- e) zelar pelo cumprimento da legislação, diretrizes, normas e instruções que versem sobre matéria de sua competência, especialmente o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores municipais;
- f) promover os estudos e pesquisas necessários às definições das políticas de pessoal e de previdência social para os servidores da Administração Pública Municipal;
- g) formular e executar as políticas de administração tributária, econômica e financeira do Município;
- h) planejar, programar e executar as atividades relacionadas com receita, despesa, contabilidade e compras do Município;
- i) proceder à arrecadação, aplicação e fiscalização das receitas do Município;
- j) planejar, coordenar, formular e executar a política de compras do Município;
- k) julgar, em última instância, os processos de natureza tributária;

X



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

- l) expedir ou propor normas sobre Administração Fazendária;
- m) regulamentar a Legislação Tributária;
- n) transmitir ao Tribunal de Contas do Estado informes relativos à administração financeira e patrimonial do Município;
- o) promover e acompanhar os procedimentos licitatórios, para a aquisição de bens e materiais e para a contratação de serviços de acordo com a legislação pertinente;
- p) realizar e conduzir os procedimentos de vinculados à aquisição de bens e materiais e contratação de serviços através de Pregão, nas modalidades eletrônico ou presencial.
- q) propor índice de atualização do valor de propriedade imobiliária para efeito de lançamento do imposto predial e territorial urbano;
- r) apurar e promover a inscrição da dívida ativa do Município;
- s) promover e estabelecer o controle da arrecadação financeira dos espaços públicos de uso delegado.

VII - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEPLAN:

- a) coordenar o sistema central de planejamento, formulação dos instrumentos básicos de planejamento que se realizará em todos os níveis da administração municipal;
- b) formular e executar os instrumentos de acompanhamento e avaliação do Plano Plurianual (PPA), Plano Operativo Anual (POA), Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA);
- c) elaborar, promover e coordenar estudos, pesquisas, estatísticas e indicadores aplicados à gestão;
- d) assessorar as secretarias municipais na elaboração de planos, programas, projetos e orçamentos, na realização de estudos técnicos e na promoção de programas de cooperação técnica, administrativa e financeira;
- e) promover a elaboração da política de desenvolvimento municipal, integrada e sustentável, considerando os aspectos econômicos, sociais, físicos, ambientais, financeiros e administrativos;
- f) propor mecanismos institucionais de cooperação com a iniciativa privada e de participação das organizações civis.

VIII - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO/SEMOTUR:

- a) coordenar a elaboração, controlar e atualizar sistematicamente o Plano de Organização Físico-Territorial do Município;



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

- b) executar diretamente ou contratar serviços para construção de edifícios, obras paisagísticas e demais obras caracterizadas como edificações públicas;
- c) promover a abertura e pavimentação de vias da rede municipal;
- d) administrar a execução e fiscalização de obras e edificações públicas quando realizadas diretamente pelo Município, bem como fiscalizar aquelas que forem feitas pelo regime de empreitada;
- e) verificar e liberar os processos de conclusão de obras e empreitadas;
- f) responsabilizar-se pela construção e conservação das obras públicas, praças, vias e logradouros públicos, das estradas, caminhos e ramais;
- g) responsabilizar-se pelo serviço de limpeza, coleta de lixo e manutenção do aterro sanitário, iluminação pública, pelas atividades de trânsito, pela manutenção e conservação dos veículos, maquinários e equipamentos da Prefeitura Municipal de Acrelândia.

IX - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE/SEME:

- a) planejar, executar, supervisionar e controlar as ações da Prefeitura relativas à educação a cultura e ao desporto;
- b) formular e executar a política municipal de educação, cultura e desporto tendo como referência os princípios e diretrizes da educação em nível estadual e federal;
- c) fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino fundamental, de diferentes níveis, inclusive a educação infantil, no âmbito da Administração Pública Municipal;
- d) dedicar atenção prioritária à educação infantil e ao ensino fundamental;
- e) apoiar e orientar a iniciativa privada dedicada à educação;
- f) organizar, em articulação com a Gerencia de Gestão de Pessoas concursos para admissão de professores e especialistas em Educação;
- g) promover o desenvolvimento cultural nas escolas do Município, através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;
- h) incentivar na criança e no adolescente a proteção do patrimônio cultural, histórico, artístico e natural do Município;
- i) promover e incentivar a realização de atividades e estudos de interesse social, de natureza científica ou socioeconômica e;
- j) promover, coordenar, supervisionar, orientar e executar outras atividades previstas em lei na sua área de atuação.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

X - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

- a) formular a política municipal de saúde, em consonância com as diretrizes oriundas do Sistema Único de Saúde (SUS) e com o Conselho Municipal de Saúde;
- b) exercer a vigilância, principalmente quanto à fiscalização de medicamentos, alimentos e equipamentos que emitam radiações, bem como a fiscalização do funcionamento de estabelecimentos médico-hospitalares, no âmbito da Administração Pública Municipal;
- c) oferecer, direta ou indiretamente, atendimento médico ambulatorial e administrando e mantendo adequadamente a rede pública municipal de saúde;
- d) realizar campanhas de educação em saúde;
- e) planejar, executar e avaliar planos de imunização no âmbito do Município;
- f) organizar e gerir o sistema de informações em saúde, especialmente os de natureza epidemiológica e promover as ações indispensáveis à adoção das medidas corretivas que couberem no âmbito do Município;
- g) adquirir e distribuir medicamentos, estes, nos programas específicos;
- h) promover a descentralização das ações de saúde, estimular a organização da comunidade no apoio às iniciativas governamentais e estimular a municipalização dos serviços onde houver ganhos de eficiência;
- i) participar e supervisionar a execução da política municipal de saneamento básico;
- j) promover a formação e o desenvolvimento de recursos humanos na área de saúde.

XI - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE/SEMAM:

- a) formular e executar as políticas municipais de fomento à agricultura, à agroindústria, à produção e à comercialização e abastecimento de produtos agrícolas;
- b) articular, planejar, organizar e coordenar programas e projetos de desenvolvimento sustentado das cadeias produtivas dos setores extrativista e agropecuário, de forma integrada aos planos de governos federal e estadual, promovendo e executando ações para fomentar, prioritariamente, a agricultura familiar;
- c) modernizar o sistema de transporte, comercialização, e abastecimento do Município, tornando-o mais eficiente e adaptado aos aspectos sócio-econômicos, ambientais e culturais da região;
- d) promover o associativismo e cooperativismo rural, como uma das principais estratégias da organização da produção e de sua qualidade, acesso a mercados, distribuição de renda e inclusão social;
- e) conhecer, participar e acompanhar as atividades relacionadas ao Ordenamento Territorial Local – OTL.

X



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

XII - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS:

- a) definir a política de apoio às comunidades e organizações populares;
- b) planejar, coordenar, supervisionar, estabelecer diretrizes, controlar e executar a política de assistência social no âmbito do Município;
- c) implementar a política de assistência social para o Município, em harmonia com as demais políticas públicas e ações de governo, estabelecendo mecanismos de gestão co-responsável com outras esferas de governo e com a organização da sociedade civil;
- d) supervisionar a assistência e desenvolver meios e soluções para os problemas da criança, do adolescente, do idoso, da mulher, do portador de necessidades especiais e de grupos sociais carentes.
- e) responsabilizar-se pela implantação e o desenvolvimento de programas sociais de assistência à criança, adolescente e idoso, bem como programas de habitação para o município.

Art. 37. Integram a estrutura organizacional da administração direta os seguintes Conselhos:

I - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério, criado pela Lei nº 067, de 27 de fevereiro de 2007, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

II - Conselho de Alimentação Escolar, criado pelo Decreto nº 066/2016, de 14 de Outubro de 2016, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

III - Conselho Municipal de Educação, criado pelo Decreto nº 54, de 20 de Agosto de 2015, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

IV - Conselho Municipal de Saúde, criado pelo Decreto nº 066/2015, de 11 de Dezembro de 2015, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde;

V - Conselho Municipal de Assistência Social, criado pela Lei nº 387 de 18 de Dezembro de 2010, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 38. Os Fundos Municipais vinculam-se às Secretárias e Entidades da Administração Pública Municipal.

**CAPÍTULO VIII
DOS ORGANOGRAMAS**

Art. 39. A Administração Direta têm sua estrutura organizacional, definido pelo organograma, constante no Anexo I desta Lei.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior eficiência e eficácia às diretrizes governamentais.

§ 2º Observadas às normas constitucionais, é facultado ao Prefeito, aos Secretários e às autoridades da Administração Municipal em geral, delegar competência para a prática de atos administrativos, conforme se dispuser em regulamento.

§ 3º O ato de delegação de competência indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.

§ 4º A definição da estrutura organizacional do Poder Executivo após implementado será comunicada à Câmara Municipal.

Art. 42. Os órgãos de que trata esta lei poderão conter na sua estrutura organizacional:

- I – secretaria;
- II - unidade de controle interno;
- III- diretoria;
- IV - coordenadoria;
- V – departamento;
- VI – assessoria;
- VII – divisão.

Art. 43. Todos os órgãos da Administração Municipal estão sujeitos à supervisão e controle de execução e de resultado do respectivo titular e atuarão na prática dos atos de gestão, de forma articulada com os demais órgãos, entidades e programas do Município.

Parágrafo único. O Secretário Municipal é responsável perante o Prefeito pela supervisão do órgão vinculado à sua área de atuação, exceto os submetidos à supervisão direta do Chefe do Poder Executivo.

TÍTULO VI
CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 44. Ficam criadas as seguintes estruturas administrativas:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Gabinete do Vice-Prefeito;
- III - Secretaria Municipal da Casa Civil – CASA CIVIL;
- IV - Procuradoria-Geral do Município – PROJURI;
- V - Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF;



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

- VI - Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN;
- VII - Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo - SEMOTUR;
- VIII - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - SEME;
- IX - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA;
- X - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAM;
- XI - Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

Art. 45. Integram a Administração Pública Municipal, para efeitos orçamentários e financeiros, os seguintes órgãos municipais:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Gabinete do Vice-Prefeito;
- III - Secretaria Municipal da Casa Civil – CASA CIVIL;
- IV - Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF;
- V - Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN;
- VI - Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo -SEMOTUR;
- VII - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - SEME;
- VIII - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA;
- IX - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAM;
- X - Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

Art. 46. Os contratos, acordos, ajustes, convênios e outros termos legais que se encontrarem em execução terão sua continuidade sob a responsabilidade da unidade administrativa a qual foi atribuída a competência nos termos desta Lei.

Art. 47. O Poder Executivo regulamentará a transferência orçamentária dos órgãos criados e modificados por esta Lei.

Art. 48. Os bens patrimoniais dos órgãos criados e modificados serão absorvidos e incorporados pelas unidades administrativas correspondentes, criadas através desta Lei.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES AOS SERVIDORES

Art. 49. O ingresso de pessoal, nos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta, far-se-á mediante a aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º As nomeações, admissões ou contratações, em desacordo com o disposto neste artigo, são nulas de pleno direito.

X



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Ficam ressalvadas da proibição do *caput* deste artigo as nomeações para os cargos de provimento em comissão e as contratações de caráter temporário, nos termos do disposto no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal.

§ 3º O dirigente de órgão ou entidade que nomear, admitir ou contratar sob qualquer modalidade, em desacordo com o disposto neste artigo, responderá civilmente pelos danos decorrentes, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 50. Dependerá de lei, a criação de novos cargos, a fixação ou majoração de vencimentos e vantagens pecuniárias na Administração direta e indireta.

Parágrafo único. O Poder Executivo disporá, mediante decreto, sobre a organização e funcionamento da Administração Pública Municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos, bem como quando da extinção de funções de cargos públicos quando vagos.

Art. 51. O Poder Executivo Municipal promoverá sempre que necessário a revisão da legislação e das normas regulamentares relativas a pessoal, com os seguintes objetivos básicos:

I - revisão da lotação de pessoal, com a fixação do número de servidores, por órgão, e por categoria funcional, em quantidade compatível com as estritas necessidades de cada órgão ou entidade;

II - verificação permanente da qualificação de pessoal para a plena utilização dos recursos humanos;

III - aumento da produtividade e qualidade do serviço público;

IV - profissionalização e aperfeiçoamento do servidor para melhor desempenho do serviço público;

V - fortalecimento do sistema para ingresso na função pública municipal;

VI - constituição de quadros de pessoal técnicos com formação e aperfeiçoamento específicos;

VII - aproveitamento do pessoal excedente, proibindo-se novas nomeações enquanto houver servidores disponíveis habilitados para as funções.

Parágrafo único. A autorização de abertura de concurso público para preenchimento de vagas efetivas ou temporárias, na Administração Direta, dependerá que se verifique, previamente, na **Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF**, a necessidade para tal ação.

CAPÍTULO III
DOS CARGOS E FUNÇÕES

Art. 52 . Para atender a estrutura da administração Direta, ficam criados os seguintes cargos de livre nomeação e exoneração:



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

- I – 08 (oito) cargos de Secretário Municipal;
- II – 01 (um) cargo de Procurador Geral do Município;
- III - 01 (um) cargo de Advogado;
- IV - 01 (um) cargo de Diretor de Controle Interno;
- V – 01 (um) cargo de Diretor de Licitação/Pregão.

Art. 53. O Procurador Geral do Município terá as mesmas prerrogativas, garantias, direitos, deveres e obrigações do Secretário Municipal.

Art. 54. As competências e atribuições básicas dos Secretários Municipais são as aquelas previstas na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

Art. 55. Para atender a estrutura da Administração Pública Municipal, ficam criados 93 (noventa e três) Cargos em Comissão, escalonados em simbologia CC-1, CC-2, CC-3, CC-4 e CC-5 e 04 (quatro) Cargos em Comissão de Natureza Jurídica escalonados com a simbologia CCJ-1, CCJ-2, CCJ-3 e CCJ-4, com remuneração constante no Anexo II desta Lei.

§ 1º A instalação e preenchimento dos cargos criados no *Caput* deste artigo terá o valor referencial mensal de até R\$ 197.624,00 (cento e noventa e sete mil e seiscentos e vinte e quatro reais), não incluídos os encargos sociais e previdenciários correspondentes.

§ 2º O valor referencial de que trata o § 1º deste artigo fica automaticamente corrigido, nos mesmos percentuais, nos casos de revisão e reajustes dos valores remuneratórios dos cargos em comissão de que trata o *caput*.

§ 3º A nomeação para o exercício dos Cargos em Comissão dar-se-á por decreto.

Art. 56. Os cargos abaixo relacionados terão a seguinte remuneração:

- I - Procurador Geral do Município equivalente ao Cargo em Comissão CCJ-4;
- II - Advogado equivalente ao Cargo em Comissão CCJ-3;
- III - Diretor de Controle Interno equivalente ao Cargo em Comissão CC-4;
- IV – Diretor de Licitação/Pregão equivalente a Cargo em Comissão CC-5.

Art. 57. O servidor público cedido com ônus para o órgão de origem para exercer cargo em comissão Administração Municipal perceberá 70% (setenta por cento) do valor atribuído ao cargo para o qual foi nomeado, o qual será pago pelo Município de Acrelândia.

Art. 58. O Servidor Público efetivo pertencente ao quadro do Município, não poderá acumular a sua remuneração com a do cargo em comissão ao qual foi nomeado, devendo receber o valor maior entre os dois direitos.

Art. 59. As responsabilidades e atribuições específicas dos Secretários, Procurador Jurídico e Diretor de Controle Interno, bem como dos ocupantes de Cargos em Comissão, serão definidos através de decretos.

X



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 60. Ficam criadas 60 (sessenta) Funções Gratificadas (FG) que serão exercidas, exclusivamente, por servidores ocupantes de cargo efetivo da Administração Pública Municipal, na forma dos incisos deste artigo:

I – 15 (quinze) Funções Gratificadas - 1 de simbologia FG-1 e com valor correspondente a R\$ 1.500,00;

II – 20 (vinte) Funções Gratificadas - 2 de simbologia FG-2 e com valor correspondente a R\$ 1.000,00;

III – 25 (vinte e cinco) Funções Gratificadas - 3 de simbologia FG-3 e com valor correspondente a R\$ 600,00.

Parágrafo único: As Funções Gratificadas, apenas poderão ser concedidas aos servidores efetivos do quadro da Prefeitura Municipal de Acrelândia, que exerçam atividades com responsabilidades acima de suas funções normais.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61. Os mecanismos especiais de natureza transitória, criados por decreto, resolução e outros atos próprios, não serão considerados unidades administrativas podendo, entretanto, seus chefes e técnicos, receberem remuneração estabelecida no ato de sua constituição ou no projeto de custos.

§ 1º Consideram-se mecanismos especiais de natureza transitória, os grupos de trabalho, programas e projetos, com objetivos e prazos de duração pré-fixados, utilizados para o cumprimento de missões de curta e média duração.

§ 2º A remuneração, a que se refere no caput deste artigo, será concedida pelo respectivo Secretário Municipal, após autorização do Prefeito.

§ 3º Não farão jus à remuneração a que se refere o caput deste artigo os ocupantes de cargos em comissão.

Art. 62. A remuneração ou o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e dos demais agentes políticos, os proventos, pensões ou quaisquer outras espécies remuneratórias, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito, ressalvada a exceção prevista no inciso XI, do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 63. Os Secretários Municipais ficam obrigados a apresentar declaração pública de bens e valores, no ato da nomeação e exoneração do cargo.

Art. 64. Para o provimento de Cargo em Comissão deve levar em consideração a formação intelectual, a afinidade com o cargo, a experiência profissional e a capacidade administrativa.

X



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 65. As Secretarias Municipais serão responsáveis, no âmbito de suas competências, pelo planejamento, programação e execução da implantação das disposições desta Lei, observando:

I - que as diretrizes e objetivos sejam amplas e suficientemente divulgadas entre as organizações, autoridades, servidores e demais interessados;

II - a transversalidade, divisão de trabalho e harmonia de responsabilidades, entre as unidades administrativas.

Art. 66. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá, mediante decreto e atendidas às diretrizes, princípios e disposições desta Lei, e mantidos os objetivos e finalidades atribuídas aos órgãos e entidades públicas:

I - detalhar as estruturas dos órgãos e entidades integrantes da administração direta do Poder Executivo, alocando os cargos comissionados e funções gratificadas;

II - reestruturar os órgãos e unidades integrantes da Poder Executivo Municipal, observado o limite de vagas para provimento de cargos em comissão e das funções gratificadas;

III - alterar a nomenclatura e a vinculação dos cargos em comissão e das funções gratificadas, detalhando as atribuições e os requisitos para o seu provimento;

IV - a alterar a vinculação das entidades da administração indireta em relação às secretarias do município, respeitado o objeto e finalidade estabelecidos nas normas legais e estatutárias de cada entidade.

Art. 67. As nomeações para Cargos em Comissão e Função Gratificadas de que trata esta Lei obedecerá ao limite de despesa com pessoal, determinado na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 68. Fica revogada a Lei Municipal nº 578, de 26 de agosto de 2015.

Art. 69. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018 e revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Acrelândia - Acre, em 09 de Novembro de 2017.


EDERALDO CAETANO DE SOUSA
Prefeito de Acrelândia

Registra se
Publica se
Cumpra se.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

